

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004221**  
**INTERESSADO: Colégio Batista Windermere**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/11/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 303/2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Batista Windermere**, mantido pela Associação Cultural e Evangélica de Águas Lindas, inscrito no CNPJ sob o N. 07.602.562/0001-54, localizado na Quadra 23, Lote 2/3, Jardim da Barragem IV no município de Águas Lindas de Goiás – GO, por meio de seu gestor Joaquim Pereira dos Santos requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Resolução fls. 05/06;
- ✓ CNPJ fls. 08/10;
- ✓ Alvará de licença fl. 12;
- ✓ Cópia do Estatuto fls. 14/21;
- ✓ Alvará de vigilância Sanitária fls. 23;
- ✓ Alvará dos bombeiros fls. 25;
- ✓ Comprovação de sustentabilidade financeira fls. 26/33;
- ✓ Documentos pessoais fls. 35/67; 483/537;
- ✓ PPP fls. 69/117;
- ✓ Ata de reuniões aprovação PPP e regimento fls. 118/123; 1/153;
- ✓ Regimento Escolar fls. 124/150;
- ✓ Comparativo entre inovações do regimento e projeto pedagógico fls. 155/165;
- ✓ Ata de aprovação fls. 166/178;
- ✓ Informações e dados estatísticos fls. 180/183;
- ✓ Promoções e evasões/Atas de resultados finais fls. 184/235;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004221  
INTERESSADO: Colégio Batista Windermere  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 21/11/2017

- ✓ Infraestrutura fls. 237/241;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 243/278;
- ✓ Matriz curricular fls. 279/284;
- ✓ Síntese curricular fls. 286/466;
- ✓ Calendário Escolar fls. 468/470;
- ✓ Destinação carga horária fls. 472;
- ✓ Projeto de arquitetura fls. 473/475;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 277/281;
- ✓ Laudo técnico fls. 538/545;
- ✓ Alunos por sala fls. 546/553.

## 2. Análise

O **Colégio Batista Windermere** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 25 de 25 de janeiro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Instituição é mantida pela Associação Cultural e Evangélica de Águas Lindas – ASSOCEAL, uma sociedade sem fins econômicos, do caráter filantrópico, cultural, educacional e de assistência social, situado no mesmo endereço.

A Unidade escolar possui dois prédios, o primeiro contendo 12 salas de aula e o segundo contendo 11, todos com mesa e cadeira do professor, estante de aço e ventilador; sala de coordenação com banheiro contendo sanitário e pia; secretaria com dois computadores; sala de materiais com cinco estantes; sala de vídeo; sala dos professores; sala de dança; cantina com dois fogões industriais de duas bocas, uma geladeira, um freezer, quatro mesas de plástico e dezesseis mesas de plástico; possui dois banheiros sendo um feminino e outro masculino, com dois sanitários e duas pias cada; possui playground, com um escorregador, uma casinha infantil, um

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004221**  
**INTERESSADO: Colégio Batista Windermere**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/11/2017**

---

carrossel e uma gangorra; pátio sem cobertura com bebedouro; quadra poliesportiva coberta; igreja com vinte e três bancos de madeira; salão de jogos com dois totós e uma mesa de ping-pong.

A Escola possui espaço próprio para biblioteca, com quatro estantes de aço, uma mesa, uma cadeira, dois expositores de livro e nove tapetes emborrachados. O Acervo bibliográfico se encontra nas fls. 243/278.

No ano de 2016, houveram 171 alunos matriculados, 159 aprovados, 10 transferidos e 2 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 24 professores, 3 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua graduação, e 2 atuam em áreas diferentes de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 66, sobre a classificação do aluno somente ser possível se não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema educacional há mais de dois anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004221  
INTERESSADO: Colégio Batista Windermere  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 21/11/2017

- **Recredenciar o Colégio Batista Windermere**, mantida pela Associação Cultural e Evangélica de Águas Lindas, inscrita no CNPJ sob o N. 07.602.562/0001-54, localizado na Quadra 23, lote 2/3, Jardim da Barragem IV, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Adequar o Art. 66 do Regimento Escolar**, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004221**  
**INTERESSADO: Colégio Batista Windermere**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/11/2017**

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004221**  
**INTERESSADO: Colégio Batista Windermere**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 21/11/2017**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira RelatoraCONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N.º 303/2018GOIÂNIA, 30 de maio de 2018PRESIDENTE 